



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 370/2004.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - Entende-se por diária a verba destinada a indenização de gastos de viagens e estadias, decorrentes do exercício do cargo para tratar de assunto de interesse do Município, fora de seu território.

Art. 3º - Na concessão da diária será levado em conta a natureza, o local e as condições do serviço.

Parágrafo único: As diárias serão concedidas pelo Departamento de Finanças, mediante solicitação do chefe do Departamento no qual o servidor esteja lotado, devendo constar local, data, período e objetivo do afastamento.

Art. 4º - As diárias serão calculadas por dia de afastamento, conforme segue especificado nos incisos abaixo mediante apresentação de notas fiscais apresentadas pelo requerente da diária:

I – diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite, serão pagas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada pernoite dentro do estado.

II – diárias para viagens do Prefeito Municipal serão pagas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fora do estado a cada pernoite.

III – diárias para Funcionários e Secretários serão pagas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a cada pernoite dentro do estado.

IV – diárias para Funcionários e Secretários serão pagas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada pernoite fora do estado.

V – para viagens de curta duração, com retorno no mesmo dia, serão pagas no valor de 30% (trinta por cento) das diárias citas nos incisos anteriores.

Art. 5º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, restituirá aos cofres público os valores recebidos, no prazo de 2 (dois) dias, independentemente das punições disciplinares, se o ato foi praticado de má fé.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na hipótese do servidor retornar à sede em menor prazo do que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período da prorrogação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 13 de abril de 2004.


NELCID A ROSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
PAG